



COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – CAST

PARECER

Projeto de Lei nº 697 de 2023

Autoria: Deputado Mário César Filho

Relator: Deputado Daniel Almeida

DISPÕE sobre Instituir o Programa Estadual de Acolhimento e Apoio Psicossocial às Famílias de Pessoas Desaparecidas.

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 697 de 2023, de autoria do Deputado Mário César Filho, que Institui o Programa Estadual de Acolhimento e Apoio Psicossocial às Famílias de Pessoas Desaparecidas.

O referido projeto foi apresentado no dia 01 de agosto de 2023, tendo o autor remetido em 04 de setembro de 2023, substitutivo, passando pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR e a Comissão de Assuntos Econômicos - CAE, obtendo em ambas, parecer favorável. Posteriormente, a proposição foi encaminhada para esta Comissão de Comissão de Assistência Social e Trabalho para emissão de parecer, conforme o artigo 26, inciso II, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno.

É o breve relatório. Passo a opinar.

Av. Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife)
Parque Dez de Novembro - Manaus /AM
CEP 69.050-030

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.026494:

DANIEL D JUDA PEREIRA DE ALMEIDA - DEPUTADO(A) - EM 25/06/2024 15:04:08

WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO - DEPUTADO(A) - EM 26/06/2024 10:25:08

DAN CAMARA - DEPUTADO(A) - EM 26/06/2024 11:04:50

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 420E1C4E0010F70C . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





2. FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Comissão de Assistência Social e Trabalho da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas examinou atentamente o conteúdo do projeto e a justificativa apresentada pela autora. Com base nessa análise, manifestamos parecer favorável à aprovação do projeto, na forma do seu substitutivo, pelas seguintes razões:

Primeiramente, o Projeto de Lei nº 967 de 2023 que Dispõe sobre diretrizes para criação de programa de Acolhimento e Apoio Psicossocial às Famílias de Pessoas Desaparecidas, destaca a importância da estruturação de um sistema de apoio que atenda diretamente às necessidades psicossociais das famílias de pessoas desaparecidas. A criação de diretrizes claras para o acolhimento dessas famílias não só reforça o compromisso do estado com os direitos humanos e o bem-estar social, mas também promove uma sociedade mais informada e preparada para lidar com tais adversidades, garantindo que as famílias não enfrentem esses desafios sozinhas, fornecendo suporte contínuo e acessível em momentos de extrema vulnerabilidade.

Além disso, as diretrizes do programa desempenha um papel fundamental na conscientização pública sobre os desaparecimentos, através de campanhas educacionais e de divulgação de informações, aumentando a eficácia das buscas e o apoio comunitário. A assistência social, portanto, se destaca por mitigar o sofrimento dos envolvidos e fortalecer as comunidades na gestão e prevenção de casos de desaparecimentos.

A Corroborar com o exposto acima, o artigo 6º da Constituição Federal de 1988 estabelece a assistência social como um direito social, garantindo a todos o direito à proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice e no Artigo 203 da Constituição Federal de 1988, que assegura a assistência social a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, com objetivos de proteção à família, maternidade, infância, adolescência e velhice. Este projeto visa fortalecer essas diretrizes, proporcionando suporte

Av. Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife)
Parque Dez de Novembro - Manaus /AM
CEP 69.050-030

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.026494:

DANIEL D JUDA PEREIRA DE ALMEIDA - DEPUTADO(A) - EM 25/06/2024 15:04:08

WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO - DEPUTADO(A) - EM 26/06/2024 10:25:08

DAN CAMARA - DEPUTADO(A) - EM 26/06/2024 11:04:50

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 420E1C4E0010F70C . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





específico e necessário para as famílias enfrentarem o trauma do desaparecimento de entes queridos, alinhando-se com o princípio de dignidade da pessoa humana e o dever do Estado de garantir proteção e assistência social aos seus cidadãos.

Portanto, diante da relevância do tema e dos objetivos nobres da presente proposição, recomendo a aprovação do Projeto de Lei N° 697/2023 que Dispõe sobre diretrizes para criação de programa de Acolhimento e Apoio Psicossocial às Desaparecidas.

3. VOTO

Em face do exposto, diante da relevância do tema, a relatoria da Comissão esta Comissão de Comissão de Assistência Social e Trabalho, conclui pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 697/2023, **NA FORMA DO SUBSTITUTIVO ORA APRESENTADO**, que Dispõe sobre diretrizes para criação de programa de Acolhimento e Apoio Psicossocial às Desaparecidas, conclamando os demais membros desta Comissão e o Plenário desta Casa de Leis, a idêntico proceder.

Manaus, 25 de junho de 2024.

Assinado digitalmente.

DANIEL DJUDÁ PEREIRA DE ALMEIDA

Deputado Estadual – AVANTE

Relator

Av. Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife)
Parque Dez de Novembro - Manaus /AM
CEP 69.050-030

DOCUMENTO DIGITAL N° 2024.10000.00000.9.026494:

DANIEL D JUDA PEREIRA DE ALMEIDA - DEPUTADO(A) - EM 25/06/2024 15:04:08

WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO - DEPUTADO(A) - EM 26/06/2024 10:25:08

DAN CAMARA - DEPUTADO(A) - EM 26/06/2024 11:04:50

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 420E1C4E0010F70C . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2024.10000.00000.9.026494
Data 25/06/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.026494

Origem

Unidade: COMISSÃO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS, CIDADANIA,
ASSUNTOS INDÍGENAS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
Enviado por: MYRACELLE DOS SANTOS SILVA
Data: 26/06/2024

Destino

Unidade: COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: SEGUE PARA PROVIDÊNCIAS